



ESTADO DE MATO GROSSO
Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 007/2026

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e do outro:
MARIA LUZIA BORGES.

O **Município de ALTO ARAGUAIA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Carlos Hugueney, 572, Centro, CEP: 78.780.000, ALTO ARAGUAIA - MT, inscrito no CNPJ Nº 03.579.836/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Jacson Marlon Niedermeier**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e a **Sraª MARIA LUZIA BORGES**, portador da Cédula de Identidade RG: 13565346 SSP/MT e inscrito no CPF: 704.990.201-20, PIS/NIS: 20930296669-02, residente e domiciliado na Rua: Silvio José de Castro Maia, nº 1686, Bairro: Boiadeiro, CEP: 78.780-000, Alto Araguaia - MT, Fone: (66) 9 9615-1673, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, oriundo da **Inexigibilidade 001/2026** - que será regido pela lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelo Código Civil e pelos dispostos nas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1 - O objeto do presente contrato é a **INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA SER A UNIDADE DE EXTENSÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA L, QUADRA 22, LOTE 05 E 06, BAIRRO PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS S/Nº, EM ALTO ARAGUAIA-MT**. A área total do imóvel referente ao aluguel contém uma casa residencial medindo (250,00)m², em alvenaria, forrada em pvc, piso em cerâmica, 09 salas, 04 banheiros com revestimento cerâmico, 01 área ampla com piso de calçada, 01 cozinha, uma parte do telhado telhas fibro cimento, outra parte em cerâmica, portas e janelas de esquadrias metálicas, pintura em latex conservação boa, instalação elétrica e hidráulica completa em bom funcionamento, com pavimentação asfáltica, rede telefônica, coleta de lixo.

1.1 - A finalidade da locação é a abrigar a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**.

2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, até **02/03/2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

3.0 - CLAÚSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Receberá a **LOCADORA** pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pago impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao da locação.

3.2- Para fins de aditivos, apostilamentos, reajuste e prorrogação contratual será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que obedecido o prazo mínimo de 12 meses de vigência contratual.

3.3- A contratante deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos junto a contratada., salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país e autorização pela lei 14.133/2021, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, conforme artigo 92 inciso V da lei 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO:

4.1- Para celebração do presente contrato foi instaurado uma **Inexigibilidade de Licitação 001/2026**, o qual a Administração e o Contratado encontram-se estritamente vinculada.

**ESTADO DE MATO GROSSO
Departamento de Licitações**

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

5.1-As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2-Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO:

6.1 -O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 -Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1-O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

6.2.2-O cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.3-Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.4-Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.5-É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei 14.133/2021.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- Do LOCATÁRIO:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel o disposto na Cláusula primeira, bem como das despesas de consumo de água e energia elétrica;

7.1.2 - Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

7.1.3 - Não fazer instalações, abra ou benfeitoria, inclusive colocar luminosos, placas e cartazes sem prévia autorização, por escrito, do locador;

7.1.4 - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento á mesma.

7.1.5 - Facultar ao locador a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária;

7.1.6 - Fazer vistoria ao final da vigência do contrato de locação, a fim de averiguar a situação do imóvel e sua equivalência com o momento inicial da locação.

7.1.7 - Entregar o bem, ao final do contrato, devidamente em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.1.8 - Nomear para fiscalizar o objeto deste contrato as servidoras: **Patrícia Veridiana Paniago (fiscal) e Suzana Paniago Mendes (suplente).**

7.2- DO LOCADOR:

7.2.1-Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato, todos os cômodos do mesmo.

7.2.2 - Efetuar os pagamentos dos tributos devidos a fazenda pública.

7.3.1 - Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

8.0 - CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

***08.001.10.301.0017.2048.3390360000.16000000600 RED. 578 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

9.0-CLAUSULA NONA- DO FORO:

9.1- O foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, Lei 14.133/21, art. 92, § 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO
Departamento de Licitações

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

10.2 - Caso o objeto desta locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente Contrato, bem como o **LOCATÁRIO** exonerado de todas e quaisquer responsabilidades dele decorrentes.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Araguaia- MT, 02 de Março de 2026.

Referente ao Contrato 007/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Jacson Marlon Niedermeier

LOCATÁRIA

MARIA LUZIA BORGES

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Referente ao Contrato 007/2026